



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 037/2023**

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE  
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR  
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO  
FINANCEIRA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE PRESIDENTE MÉDICI, *Sr. Edilson Ferreira de Alencar*, no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e publica a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no exercício orçamentário e financeiro corrente, um Crédito Adicional Especial por previsão de Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 34.918,88 (trinta e quatro mil, novecentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos)**, oriundos do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS).

**Artigo 2º** Fica incluído o referido crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes orçamentárias - LDO e na Lei do Orçamento Anual de 2023 - LOA, para o projeto atividade, elemento de despesa e respectivas unidades orçamentárias, conforme Anexo I.

**Artigo 3º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal *Dr. José Cunha e Silva Jr.*, 23 de maio de 2023.

  
**EDILSON FERREIRA DE ALENCAR**  
Prefeito



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 037/2023**

*Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,*

*Excelentíssimos Senhores Vereadores:*

Através do presente expediente, temos a satisfação de remeter a esta r. Casa de Leis para ser analisado, apreciado e deliberado por Vossas Excelências, o Projeto de Lei Municipal que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por de Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 34.918,88 (trinta e quatro mil, novecentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos)**, oriundos do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS).

A existência de um volume significativo de registros unipessoais e de cadastros com informações inconsistentes ou desatualizadas no Cadastro Único tem permitido a membros de uma mesma família, que estão cadastrados separadamente, a receber mais de um benefício. Ao mesmo tempo em que segmentos mais vulneráveis da população ficam excluídos dos programas sociais. Essa quantidade de registros unipessoais também não corresponde ao perfil majoritário das famílias brasileiras atualmente, o que faz com que as informações do Cadastro Único deixem de refletir a realidade dos territórios, prejudicando a utilização desses dados para planejamento e monitoramento de políticas públicas. Assim, esse quadro exige a imediata requalificação da base de dados do Cadastro Único, por meio do foco no tratamento dos registros inconsistentes e das ações de busca ativa previstas no PROCAD-SUAS.

De modo que este recurso objetiva qualificar e fortalecer o Cadastro Único como tecnologia social de identificação de famílias em situação de vulnerabilidade a partir da correção das distorções na sua base de dados, criando oportunidade para acesso a serviços, benefícios e programas sociais a pessoas que necessitam da Assistência Social e outras políticas públicas, mas que ainda estão fora do Cadastro Único ou estão com dados desatualizados.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN  
GABINETE DO PREFEITO

Camara Municipal de  
Presidente Médici - RO  
PL nº 04

Nobres Edis, o presente projeto está devidamente fundamentado pelas Leis que norteiam a Administração Pública, e se encontra disciplinado no art. 43 da lei 4.320/64, parágrafos 3º e 4º:

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa:*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*

*§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

Serve-se desta o Chefe do Executivo, para encaminhar cópia dos documentos pertinentes ao objeto em comento, para apreciação desta Casa de Leis.

Acreditando contar com o apoio de Vossas Excelências, reiteramos votos de elevada estima e distinta consideração, permanecendo ao inteiro dispor de Vossas Excelências para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Paço Municipal Dr. José Cunha e Silva Jr., 23 de maio de 2023.

**EDILSON FERREIRA DE ALENCAR**

**Prefeito**



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEMPLAN  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO I DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 037/2023  
SUPLEMENTAÇÃO**

P.A.	Programa	Conta	Saldo a Reprogramar	ELEMENTO DE DESPESAS		
				3.3.90.14.00	3.3.90.30.00	3.3.90.32.00
2277	PROCAD-SUAS	26.557-8	R\$ 34.918,88	R\$ 14.787,96	R\$ 20.130,92	3.3.90.39.00



Camara Municipal de  
Presidente Médici - RO  
FL nº 06



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI  
SEMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS

RESOLUÇÃO Nº 010/2023 – CMAS

Presidente Médici, 22 de Maio de 2023.

*Dispõe sobre a aprovação do Projeto o Programa de Fortalecimento emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social -PROCAD âmbito do Município de Presidente Médici-RO /EXERCÍCIO 2023.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do município de Presidente Médici-RO, em reunião Ordinária realizada no dia 16 de Fevereiro de 2023, no uso da competência que lhe confere o art. 16. Da Lei nº 8.742 de 07 de setembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social –LOAS). Onde foi apreciado e aprovado a deliberação do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social -PROCAD no âmbito do Município de Presidente Médici-RO com recursos no valor de R\$ 34.918,88- para os elementos de despesa 3.3.90.14.00 ( Diarias) e 3.3.90.30.00 (material de consumo)EXERCÍCIO 2023..

**CONSIDERANDO** o Art. 16 da lei Orgânica da Assistência Social – Lei 8.742/1993;

**CONSIDERANDO** o Art. 204, inciso II, da Constituição Federal, que prevê a participação da população por meio de suas organizações representativas para formulação e controle das políticas em todos os níveis;

**CONSIDERANDO** a deliberação do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, ocorrida em reunião ordinária, realizada de forma presencial, devidamente registrada na Ata de número 003/2023.

**CONSIDERANDO**, Medida Provisória nº1.164 de 12 de Abril de 2023.

**CONSIDERANDO**, a Instrução Normativa Conjunta Nº SAGICAD/SENARC/MDS nº 03, de 12 de Abril de 2023, anexos I a VII da IN , nº 03 -AVERENDA 23,AVEUNI23 e REV23.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - APROVAR O PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO NO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-PROCAD NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI - RO, EXERCÍCIO 2023.**

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.**

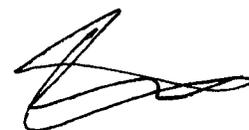


Camara Municipal de  
Presidente Médici - RO  
FL nº 07



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI  
SEMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

  
Rosângela Cristina Dos Santos Torres  
Presidente do CMAS  
Presidente Médici - RO



GOVERNO



### Extrato de Conta Corrente

#### Cliente - Conta atual

Agência 1405-2  
Conta corrente 26557-8 PRSIDNTMEDIPROCAD-SUAS  
Período do extrato 03 / 2023

#### Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
03/03/2023		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
31/03/2023		0000	14056	632 Ordem Bancária	1.410.266.000.018	34.918,88 C	
				010029400001-82 FUNDO NACIONAL DE ASSI			
31/03/2023		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	34.918,88 D	
31/03/2023		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

-----  
OBSERVAÇÕES:  
-----

Transação efetuada com sucesso por: JD746375 MARLI APARECIDA SANTOS.

- *Debit*  
- *Combustível*  
- *Diária*

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/03/2023 | Edição: 62 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MDS Nº 871, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta as ações do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social, instituído e aprovado por meio da Resolução MDS/CIT nº 01, de 07 de fevereiro de 2023, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e Resolução MDS/CNAS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso II, parágrafo único, da Constituição Federal e o artigo 27 da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, tendo em vista o Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023, e na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993,

Ante a Resolução MDS/CIT nº 01, de 07 de fevereiro de 2023, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), que pactua a instituição do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD - SUAS), os critérios de partilha do financiamento federal do Programa no exercício de 2023 e dá outras providências; e

Com fulcro na Resolução MDS/CNAS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que Institui o Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD - SUAS), aprova os critérios de partilha do financiamento federal do Programa no exercício de 2023 e dá outras providências, nos termos do § 1º do art. 24 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e

Tendo em consideração a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Regulamentar, na forma desta Portaria, o Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD - SUAS), o qual tem como objetivo:

I - promover o fortalecimento da capacidade institucional dos municípios, estados e do Distrito Federal para o atendimento do Cadastro Único no SUAS;

II - estimular a atualização e regularização dos registros com inconsistências, para que os programas sociais que utilizam o Cadastro Único possam atender a quem mais precisa; e

III - promover, prioritariamente, a inclusão e a atualização cadastral por meio de busca ativa das famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos - GPTE, em especial a população em situação de rua, os povos indígenas, as pessoas com deficiência, as pessoas idosas e as crianças em situação de trabalho infantil.

Art. 2º O PROCAD - SUAS compreende as seguintes ações e atividades, dentre outras a serem realizadas pelos municípios, estados e Distrito Federal:

I - atualização e regularização dos cadastros unipessoais, que sejam público de processos de qualificação do Cadastro Único; e

II - busca ativa das famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos - GPTE, conforme definição prevista no art. 2º, VI, da Portaria MC nº 810, de 14 de setembro de 2022, em especial a população em situação de rua, os povos indígenas, as pessoas com deficiência, as pessoas idosas e as crianças em situação de trabalho infantil.

**Parágrafo único. Para a execução das ações previstas nos incisos I e II, os municípios, os estados e o Distrito Federal poderão contratar, disponibilizar e remunerar pessoal, adquirir e alocar bens e serviços que contribuam para o fortalecimento da capacidade institucional de atendimento do público do Cadastro Único nos equipamentos socioassistenciais ou postos de atendimento do Cadastro Único.**

Art. 3º Fazem jus ao financiamento emergencial os entes federados que:

I - tenham aderido ao Cadastro Único por meio do Termo de Adesão ao Cadastro Único, conforme Portaria MC nº 773, de 05 de maio de 2022; e

II - atendam as condições de repasse de recursos na modalidade fundo a fundo, conforme o art. 30 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), e a Portaria MC nº 109, de 22 de janeiro de 2020.

Art. 4º O financiamento federal do PROCAD - SUAS no exercício de 2023 será no valor total de R\$ 199.500.000,00 (cento e noventa e nove milhões e quinhentos mil reais), a ser destinado a estados, municípios e ao Distrito Federal que atendam às condições previstas no art. 3º.

§1º Os recursos do financiamento federal indicados no caput deste artigo serão repassados em até duas parcelas até abril de 2023, com recursos da Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único (SAGICAD) do Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).

§2º Os recursos a título de financiamento federal do PROCAD - SUAS serão repassados na modalidade fundo a fundo do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para os fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal, observando as normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS para essa modalidade.

§ 3º A aquisição de equipamentos e materiais permanentes deverá observar a obrigatoriedade da vinculação entre a finalidade do recurso de origem e a utilização dos bens, respeitando os itens adequados ao Serviço de **Proteção e Atendimento Integral à família (PAIF) do anexo da Portaria SNAS nº 69, de 24 de junho de 2022.**

Art. 5º Para fins do repasse do financiamento federal aos municípios, estados e Distrito Federal será considerada a quantidade de cadastros unipessoais no âmbito processo de qualificação do Cadastro Único em 2023, observando-se os seguintes termos:

I - piso mínimo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para todos os municípios e para o Distrito Federal.

II - piso mínimo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para todos os estados.

III - adicional de R\$ 10 milhões (dez milhões de reais) para dividir entre todos os municípios situados na Amazônia legal, exceto as metrópoles.

IV - adicional de R\$ 10 milhões (dez milhões de reais) para dividir entre todos os municípios situados em áreas rurais da Amazônia legal, conforme classificação dos espaços rurais e urbanos no Brasil de graus de urbanização do IBGE.

Parágrafo único. Para fins da partilha do financiamento federal do PROCAD - SUAS serão aplicados ao Distrito Federal os critérios atribuídos aos municípios.

**Art. 6º O FNAS providenciará a abertura de conta corrente específica para o PROCAD-SUAS vinculada aos fundos estaduais, municipais e do Distrito Federal, observando a inscrição destes no CNPJ, em conformidade com o estabelecido em regulamento específico da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).**

Art. 7º A execução financeira, a reprogramação e a prestação de contas dos recursos tratados neste normativo serão realizadas conforme o disciplinado na Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015.

Art. 8º Os saldos dos recursos remanescentes após a vigência do programa nas contas dos estados, municípios e Distrito Federal poderão ser utilizados da seguinte forma:

I - para os municípios e o Distrito federal: cofinanciamento dos serviços nacionalmente tipificados que compõe a Proteção Social Básica; e

II - para os estados: cofinanciamento das atividades de capacitação e assistência técnica aos municípios de sua área de abrangência.

**Art. 9º Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 08.244.5031.219E - Ações de Proteção Social Básica.**

Art. 10. A SAGICAD poderá expedir os atos complementares necessários à execução desta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Camara Municipal de  
Presidente Médici - RO  
FL. nº 10